



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1387 DE 27 DE MAIO DE 2010

“Altera a Lei Nº. 1361 de 29 de setembro de 2009, dispondo sobre o perímetro urbano do Município de Abre Campo- MG.”

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Davis Antônio Cardoso Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da sede do município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, passa a ser o seguinte:

Inicia-se e termina no Km 98, da Rodovia BR 262, com a seguinte descrição: partindo-se do ponto inicial (km 98) segue pela mata nativa que faz divisa com Leda Nifa e outros pela esquerda e pela direita contorna a propriedade de herdeiros de Codolino Chaves de Araújo até propriedade de Olívia Chaves de Araújo (inclusive) onde faz o contorno até encontrar a propriedade de herdeiros de José Chaves de Paiva (inclusive). Deste ponto desce o espigão pela divisa de herdeiros de José Chaves de Paiva (inclusive) e Sebastião Ferreira de Paiva (inclusive) até o Rio Santana no ponto fronteiro a indústria Ferro- liga (inclusive) Daí em reta até a indústria Ferro- liga. Deste ponto em reta atravessa a estrada para o povoado do Barroso passando pela pedreira até a torre de televisão, terreno de José Faustino de Sousa. Deste ponto desce pela estrada de acesso a torre de televisão até o ponto fronteiro a sede da propriedade de João Bosco Quintão – (João de Aniceto) (inclusive). Deste ponto travessa o Córrego Vilas- Boas até a sede da propriedade de João Bosco Quintão. Daí subindo o espigão fronteiro pela divisa das propriedades de João Bosco Quintão e João de Sousa Pereira – João Cornélio (inclusive) até atingir a propriedade de Eliene Maria Salgado Amorim (inclusive) - Cumeada/mata, divisor de águas do Córrego Carvalho (inclusive) e Rio Santana passando pela divisa das propriedades de herdeiros de Guiomário Secundino Dias (inclusive) e Josimar Célio Salgado Amorim (inclusive) descendo até o Km 93 BR- 262, atravessando-a indo atingir o Rio Santana. Atravessa-o sobe o espigão fronteiro pela divisa de herdeiros de Moisés Martins Bastos (inclusive) e herdeiros de Silvério de Amorim (inclusive) passando pelo alto cumeada/mata divisor de águas dos Córregos Frio (inclusive) e Laborda (inclusive). Segue por este divisor pela divisa das propriedades de Aureliano Medeiros Brandão (inclusive) e Timochenco Vitor de Oliveira (inclusive) contornando os Bairros Esplanada (inclusive), Recanto das águas (inclusive) até alcançar a divisa da propriedade de Sebastião Ferreira de Paiva (inclusive). Deste ponto segue contornando pela vertente as propriedades de Sebastião Ferreira de Paiva e José Célio de Paiva (inclusive), nascente do Córrego Laborda (inclusive) segue daí, descendo o espigão pela divisa das propriedades de José Célio de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Davis Antônio Cardoso Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paiva, João Paulo de Sousa(inclusive) e Adão Almeida (inclusive) até a estrada para o Córrego dos Duques aproximadamente a 200 metros após a fábrica de móveis sentido ao Duques, deste ponto sobe o espigão fronteiro pela divisa das propriedades de Patrocina Antera D. Nita (inclusive) e Miguel Gomes Dias (exclusive) contornando o Bairro Vale do Sol (inclusive) e ainda por este divisa de João Santana Filho (inclusive) , contorna o campo do Nacional Futebol Clube (inclusive) e propriedade de João Egídio (inclusive) até o Córrego dos Duques, deste ponto atravessa o Córrego dos Duques subindo o espigão fronteiro divisas da Vila Aparecida (inclusive) e José Chaves Teixeira (inclusive). Continua pela vertente contornando o Bairro Cantinho do Céu (inclusive), propriedade de José Clemente (inclusive) **Joaquim Clemente de Moura**, Bairro Nossa Senhora da Conceição em frente ao Hospital N. S. da Conceição, daí por esta vertente e sempre em divisa com José Chaves Teixeira, pela esquerda alcançando o ponto das divisas com herdeiros de José Moreira e área rural de propriedade do Hospital N. S. da Conceição, por esta vertente desce por esta divisa (inclusive) herdeiros de José Moreira e propriedade rural do Hospital N. S. da Conceição até o ponto inicial (Km 98).

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não será aplicado e utilizado par efeito de lançamento e arrecadação de tributos, exceto os Bairros que porventura forem aprovados após edição desta Lei.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revoga-se a Lei Municipal nº 1.077, de 09 de Junho 1.999 e demais disposições em contrário.

Abre Campo, 27 de maio de 2010.



DAVIS ANTONIO CARDOSO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL